

REGULAMENTO ELEITORAL

ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DE COIMBRA

Artigo 1º

(Objecto e Vigência)

1. O presente Regulamento tem como objeto regular os processos eleitorais da Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra.
2. O mesmo entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 2º

(Organização do Processo Eleitoral)

Compete à Mesa da Assembleia Geral organizar e fiscalizar os processos eleitorais, nos termos deste Regulamento e dos Estatutos da Associação Paralisia Cerebral de Coimbra.

Artigo 3º

(Listas)

1. As listas devem ser apresentadas por um número mínimo de dez associados não candidatos no pleno gozo dos seus direitos, em envelope fechado junto dos serviços administrativos da sede ou enviadas por correio registado, e dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sendo entregue ao mandatário da lista comprovativo da sua recepção.
2. Às listas serão atribuídas letras maiúsculas pela ordem de recepção junto dos serviços administrativos.
3. As listas têm que, obrigatoriamente, apresentar candidatos a todos os Órgãos Sociais, mencionando o nome completo dos candidatos, número de associado e identificando os cargos a que apresentam a candidatura.
4. As listas têm de ser entregues até 5 dias úteis antes da data marcada para o acto eleitoral.
5. No término do prazo fixado no número anterior, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral manda fixar Edital na sede da Associação Paralisia Cerebral de Coimbra com a composição das listas entradas e aceites, devidamente identificadas, nos termos do anterior n.º 2.

Artigo 4º

(Mandatário)

1. O mandatário de cada lista será o primeiro signatário da lista de proponentes, salvo se for expressamente indicado outro associado.
2. O mandatário representa a respectiva lista em tudo o que diga respeito ao acto eleitoral.
3. O mandatário de cada lista indicará ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral, até duas horas antes da abertura das urnas, quem serão os associados seus representantes nas mesas de voto.

Artigo 5º

(Cadernos Eleitorais)

Os cadernos eleitorais actualizados estarão disponíveis nos serviços administrativos da sede da Associação Paralisia Cerebral de Coimbra dos quais constarão os nomes dos associados, o número e a sua situação quanto ao pagamento regularizado das quotas.

Artigo 6º

(Campanha Eleitoral)

1. Os materiais de campanha eleitoral, que cada lista entenda promover e criar, deverão ser entregues nos serviços administrativos para serem enviados aos associados, a expensas da respectiva lista candidata, sendo este processo fiscalizado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, garantindo a equidade entre todas as listas existentes.
2. O período destinado à campanha eleitoral terá início na data constante da convocatória das eleições, efectuada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com a antecedência mínima obrigatória de 15 dias relativamente ao acto eleitoral.

Artigo 7º

(Assembleia Geral Eleitoral)

1. A Assembleia Geral Eleitoral funcionará na sede da Associação Paralisia Cerebral de Coimbra e em outros locais que a Mesa determine, pelo período de tempo fixado na convocatória, estando as urnas abertas durante cinco horas.



2. As Mesas de Voto são constituídas por três associados nomeados pela Mesa da Assembleia Geral Eleitoral.
3. Cada lista concorrente poderá indicar um associado para acompanhar os trabalhos da Mesa de voto.
4. Nos locais de voto estarão afixadas, em lugar acessível e visível, as listas concorrentes e a respectiva composição.
5. Haverá um espaço destinado ao exercício confidencial e secreto do voto.
6. Todos os associados que só possam exercer o seu direito de voto acompanhados, deverão fazer-se acompanhar por uma pessoa da sua reconhecida confiança.

Artigo 8º

(Mesa da Assembleia Geral Eleitoral)

1. A mesa é composta pelos membros da Mesa da Assembleia Geral da APCC
2. A mesa entra em funções na data constante da convocatória das eleições, nos termos do n.º 2 do artigo 6º deste Regulamento.
3. Compete à Mesa organizar e fiscalizar o decurso do acto eleitoral.

Artigo 9º

(Capacidade eleitoral)

Apenas poderão exercer o seu direito de voto os associados maiores de idade que o sejam há mais de um ano e tenham as suas quotas em dia, liquidadas em conformidade com o parágrafo único do nº 1 do artigo 11º dos Estatutos.

Artigo 10º

(Impugnações e Reclamações)

As impugnações e reclamações são decididas pela Mesa da Assembleia Geral Eleitoral.

Artigo 11º

(Casos Omissos)

Em tudo quanto não esteja expressamente previsto no presente regulamento aplicar-se-ão os Estatutos.